

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2024 - 2028

PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)

CNPB: 2021.0028-29

CNPJ: 48.307.793/0001-12

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 20ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2023, com
revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo na 32ª Reunião Ordinária, em 24/10/2024

Fortaleza, outubro de 2024

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
II. SOBRE A ENTIDADE	3
III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)	4
IV. GOVERNANÇA	4
V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR	5
VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES	6
VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO	6
VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	7
VIII.1 Alocação de Recursos e Limites por Segmento	7
VIII.2 Meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação	12
VIII.3 Rentabilidade Auferida por Plano e Segmento	14
VIII.4 Taxa mínima atuarial ou índices de referência	15
VIII.5 Objetivos para Utilização de Derivativos	15
VIII.6 Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança	15
VIII.7 Precificação dos Ativos Financeiros	15
VIII.8 Avaliação dos Riscos de Investimento	16
VIII.9 Seleção, Acompanhamento, Avaliação e Critérios para Substituição de Prestadores de Serviços	17
VIII.10 Observância da Resolução CMN nº 4.994, de 2022	17
VIII.11 Investimentos em Carteira administrada	18
VIII.12 Separação de Responsabilidades	18
VIII.13 Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse	19
VIII.14 Ética	19
IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

I. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos tem por objetivo fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), assim como dos recursos destinados à administração da Entidade, em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, observados os segmentos, modalidades, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente, pertinentes a cada objetivo, em especial à Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e a Resolução PREVIC Nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Nesse contexto, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), enquanto gestora do regime de previdência complementar estadual, estabelece a Política de Investimentos do seu **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)**, referente ao exercício de 2024, com horizonte para o período de 2024 a 2028.

II. SOBRE A ENTIDADE

A CE-Prevcom é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), na definição da Lei Complementar federal n.º 109/2001, observada a Lei Complementar federal n.º 108/2001, constituída na forma de fundação de direito privado, sob código n.º 306-9 de natureza jurídica no cadastro CNPJ da Receita Federal do Brasil. É Fundação sem fins lucrativos e possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos diante de seus Patrocinadores e do Regime Próprio estadual e municipais.

De acordo com a Portaria PREVIC nº 960, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a segmentação das EFPC para fins de supervisão e fiscalização, em graus que variam do Segmento 1 (S1: maior porte e complexidade) até o S4 (menor porte e complexidade), a CE-Prevcom está enquadrada no Segmento 4 (S4), considerando o seu porte e complexidade para o sistema de previdência complementar fechada.

Os marcos legais para criação e funcionamento da CE-Prevcom e do PREV-CE MUNICÍPIOS foram, em destaque:

- a) a Lei Complementar nº 123/2013, que instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará;
- b) a Lei Complementar nº 185/2018, que autorizou a criação da CE-Prevcom;
- c) o Decreto nº 33.194/2019, que definiu a estrutura da Entidade;
- d) o Decreto nº 33.299/2019, com redação dada pelo Decreto Nº 33.564/2020, que definiu o primeiro Estatuto da CE-Prevcom;
- e) a Portaria PREVIC nº 119/2020, que aprovou o Estatuto da CE-Prevcom;
- f) a Portaria PREVIC nº 713/2021, que aprovou o Regulamento do PREV-CE MUNICÍPIOS;

- g) a Lei Complementar estadual n.º 227/2020, que alterou trechos das Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018;
- h) a Lei Complementar estadual n.º 298/2022, que atualizou trechos das Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018; e
- i) a Portaria PREVIC n.º 859/2023, que aprovou o Estatuto vigente da CE-Prevcom.

Cumprе salientar que o exercício de 2024 será o quarto ano de efetivo funcionamento da CE-Prevcom na sua ação administrativa, em fase de gradativa estruturação, mas, notadamente, o segundo exercício completo de operação do PREV-CE MUNICÍPIOS. Logo, observada a legislação vigente, os processos da área de investimentos seguirão as diretrizes apresentadas nesta Política de Investimentos, observado o atual estágio de operação de planos de benefícios e a evolução da entrada de participantes.

A presente Política poderá ser revista, caso necessário.

III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)

O PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, na forma da legislação de previdência complementar vigente, observado o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar Estadual Nº 185/2018.

As obrigações do plano serão determinadas pelos saldos de contas individuais constituídos pelas contribuições dos participantes, contribuições dos patrocinadores e pelo retorno dos investimentos, estando desta forma permanentemente equilibrado, sem a possibilidade de geração de déficit atuarial ou insuficiências financeiras.

Desse modo, os recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deverão ser investidos em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos.

IV. GOVERNANÇA

A CE-Prevcom fundamenta sua gestão em princípios de governança corporativa, pautados em transparência, equidade, prestação de contas, segregação das atividades e responsabilidade corporativa, observado o porte de suas atividades. Referidos princípios visam assegurar o atingimento de sua missão institucional, os direitos dos participantes, a adequada gestão do patrimônio previdenciário e a conformidade à legislação previdenciária estadual e nacional, observados critérios estabelecidos pelo órgão de regulação e supervisão do regime de previdência complementar.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, a estrutura básica da CE-Prevcom é composta pelos seguintes órgãos estatutários:



- I. **Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II. **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da entidade; e
- III. **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Destaca-se que a atual formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é composta integralmente por servidores de cargo efetivo, provenientes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas.

A CE-Prevcom, de forma adequada ao seu porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos de benefícios que administrara, observará especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR

De acordo com a legislação vigente, as EFPC, considerando o seu porte e complexidade, devem designar os seguintes responsáveis pela gestão de recursos e pela gestão de riscos:

- **Administrador Tecnicamente Qualificado (AETQ):** principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e
- **Administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos (ARGR):** responsável por adotar regras, procedimentos e controles internos que possibilitem a identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos nas operações (riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros).

Desse modo, considerando o porte e a complexidade da CE-Prevcom, classificada pela PREVIC no Segmento 4 (S4), para o exercício de 2024, permanece designado para as funções de Administrador Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), o seguinte membro da Diretoria Executiva da CE-Prevcom, observada a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, realizada em 13/11/2020:

- Nome: Wandermon Corrêa Silva
- Cargo: Diretor de Investimentos
- Certificação Profissional: ANBIMA Série 20 (CPA-20)
- Número da Habilitação PREVIC: 2021.638

VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

A CE-Prevcom, na aplicação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deve:

- I. observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II. exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III. zelar por elevados padrões éticos;
- IV. adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos ora estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pela legislação vigente; e
- V. executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Além das diretrizes acima, deverão ser observadas especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimentos.

VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Em 2023, por meio de políticas monetárias contracionistas, as principais economias globais envidaram esforços para conter o avanço persistente do processo inflacionário. No próximo ano, com mercados de trabalho ainda robustos, a manutenção de elevadas das taxas de juros por períodos prolongados poderá limitar o crescimento global.

As tensões geopolíticas também foram destaques em 2023, com a continuidade do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e o mais recente conflito entre Israel e o grupo Hamas, elevando as incertezas quanto ao mercado internacional.

No Brasil, com a desaceleração da inflação verificada ao longo de 2023, o Banco Central iniciou o processo de redução da taxa básica de juros (SELIC) a partir de agosto, saindo de uma taxa de 13,75% a.a., com previsão de atingir 11,75% a.a. ao final de 2023 e 9,25% a.a. ao final de 2024, de acordo com as projeções do Focus - Relatório de Mercado de 10/11/2023.

Quanto à atividade econômica, a previsão de crescimento do PIB é de 2,89% em 2023, desacelerando para 1,50% em 2024, sob impacto do ambiente internacional e do ainda elevado patamar da taxa de juros doméstica. No próximo ano, espera-se um destaque para a participação do consumo das famílias, dado o momento positivo do mercado de trabalho que se encontra aquecido, com aumento da renda real e maior formalização do trabalho.

O cenário econômico doméstico para 2024 se apresenta desafiador, tendo em vista incertezas quanto à condução do controle fiscal diante do novo arcabouço fiscal, ao controle inflacionário, ao ritmo do ciclo de corte de juros, à agenda das reformas estruturais, além da expectativa de um baixo crescimento econômico. Desse modo, o longo do ano, os investimentos



das EFPC poderão apresentar volatilidade nos preços dos ativos, notadamente aqueles atrelados à bolsa de valores, ao dólar e aos títulos públicos federais.

No quadro abaixo, apresentam-se projeções econômicas estimadas até 2028:

Ano	IBrX	CDI	IPCA	IGP-M
2024	15,02%	10,29%	3,85%	4,31%
2025	13,41%	9,07%	3,61%	3,67%
2026	12,25%	8,15%	3,00%	3,40%
2027	12,25%	8,15%	3,00%	3,40%
2028	12,25%	8,15%	3,00%	3,40%

Fontes: MAG Gestão Previdenciária (MAG Investimentos)

Focus: 01/11/2023

Diante do atual cenário macroeconômico, as EFPC, adotando uma postura prudencial, devem buscar o atingimento de suas metas de rentabilidade, alocando recursos em ativos que apresentem retornos compatíveis com os riscos assumidos.

VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os tópicos a seguir apresentam as informações mínimas exigidas pela Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

VIII.1 ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO

Trata-se neste tópico da previsão de alocação de recursos e dos limites por segmento de aplicação.

A alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS visa garantir a otimização da rentabilidade, sob condições segurança, solvência, liquidez e transparência.

Os limites de alocação apresentados nesta Política de Investimentos foram definidos sob o prisma de prudência e conservadorismo, sugeridos pelo Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

Cabe salientar que o ano de 2024 é entendido como sendo destinado à continuação da estruturação da CE-Prevcom e à construção da cultura e imagem da Entidade, notadamente sendo o segundo ano completo de operação conjunta dos dois planos de benefícios destinados a servidores do Estado e dos municípios cearenses. Assim, os investimentos dos recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados diretamente pela CE-Prevcom ou por gestão

terceirizada via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos. Neste último caso, embora os gestores externos estejam sujeitos aos mandatos e regulamentos próprios, a entidade, como cotista, deve observar os limites impostos pela legislação em vigor e por esta Política de Investimentos.

Desse modo, a estratégia de alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS, neste momento de implantação, deve ainda se restringir aos seguintes limites de alocação por segmento, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/2022:

Limites de Alocação por Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
			LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALOCÇÃO OBJETIVO
21	Renda Fixa	100%	70%	100%	100%
22	Renda Variável	70%	0%	20%	0%
23	Estruturado	20%	0%	10%	0%
24	Imobiliário	20%	0%	10%	0%
25	Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%
26	Exterior	10%	0%	10%	0%

Fonte: Elaboração própria.

Os limites inferior e superior têm por objetivo flexibilizar a gestão dos investimentos, permitindo a realização de operações táticas que busquem proteger a carteira ou aproveitar oportunidades de mercado.

A alocação objetivo tem a função de nortear os investimentos no longo prazo e não configura uma obrigação para o plano, podendo ser revista a qualquer momento, observadas condições de mercado.

Destaca-se que a alocação objetivo em 100% no segmento da Renda Fixa está fundamentada no atual cenário de ainda elevadas taxas de juros dos títulos públicos e privados, ressalvada a possibilidade de alocação em outros segmentos, observados os limites previstos nesta Política de Investimento.

Considerando o atual momento da CE-Prevcom, os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados diretamente pela Entidade ou via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos, com o objetivo de otimizar a operacionalização desses investimentos.

Desse modo, observados os limites de alocação e a previsão de alocação por segmento, os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão alocados nas seguintes modalidades de investimento, nesse estágio de funcionamento da Entidade:



Limites de Alocação por Modalidade de Investimento

Artigo	Inciso	Alínea	Modalidade de Investimento	Limite Máximo	
				Resolução CMN Nº 4.994/2022	Política de Investimentos
21	RENDA FIXA			100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	60%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		60%
		c	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		60%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)		20%
		f	Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA)		20%
	22	RENDA VARIÁVEL			70%
I		-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
II		-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
III		-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III, e ETF de BDR.	10%	10%
IV		-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	ESTRUTURADO			20%	10%
	I	a	Fundos de investimento em participações (FIP)	15%	10%
		b	Fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM)	15%	10%
		c	Fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”	15%	10%



Artigo	Inciso	Alínea	Modalidade de Investimento	Limite Máximo	
				Resolução CMN Nº 4.994/2022	Política de Investimentos
	II	-	Certificados de Operações Estruturadas (COE)	10%	10%
24	IMOBILIÁRIO			20%	10%
	I	-	Fundos de investimento imobiliário (FII) e Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	20%	10%
	II	-	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)		10%
	III	-	Cédulas de crédito imobiliário (CCI).		10%
25	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES			15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	EXTERIOR			10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% em FI constituídos no exterior		10%
	III	-	FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimentos no Exterior" que invistam menos de 67% em FI constituídos no exterior		10%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I e fundos da classe "Ações – BDR Nível I" (FIA - BDR nível I)		10%
	V	-	Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

Fonte: Elaboração própria.

Ainda nos termos da Resolução CMN nº 4.994/2022, serão observados os seguintes limites de alocação por emissor e limites de concentração por emissor:



Limites Alocação por Emissor
(percentuais em relação aos investimentos totais do plano)

Artigo	Inciso	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
27	I	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BACEN	20%	20%
	III	Demais emissores	10%	10%

Fonte: Elaboração própria.

Limites Concentração por Emissor
(percentuais em relação ao capital/patrimônio do emissor)

Artigo	Inciso	Alínea	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
28	I	a	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
		c	ETF referenciado em índices de renda Fixa e em ações de companhias abertas, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	25%
		d	FI ou FIC-FI classificado no segmento estruturado	25%	25%
		e	FII e FIC-FII	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do caput do art. 26	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
	III	a	FI constituídos no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de ativos financeiros de renda fixa	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de contas de FIDC	25%	25%

Fonte: Elaboração própria.

Caso seja detectado desenquadramento da carteira de investimentos aos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.994/2022, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria da CE-Prevcom deverá comunicar tempestivamente tal fato ao Comitê de Investimentos, que deverá apresentar à Diretoria Executiva proposta de ação para o devido reenquadramento.

Esta proposta de alocação de ativos poderá ser revisada a qualquer tempo, em razão de fato relevante que venha alterar substancialmente as premissas consideradas, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

VIII.2 META DE RENTABILIDADE POR PLANO E SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Quanto à rentabilidade por plano e segmento de aplicação, para os próximos cinco anos, a **meta intencionada de rentabilidade** do PREV-CE MUNICÍPIOS, a ser revisada anualmente, será constituída por 102% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Para o ano de 2024, com base nas projeções do Focus - Relatório de Mercado de 10/11/2023, considerando uma SELIC média de 10,50%¹ e o IPCA de 3,92%, estima-se uma taxa de juros real de 6,33%a.a., acima da inflação.

Nesse cenário, 102% do CDI corresponderia a uma estimativa de rentabilidade intencionada equivalente a IPCA + 6,53%a.a. Desse modo, superaria a taxa máxima da ETTJ² para o prazo de 10 anos (5,01%), divulgada pela PREVIC³, refletindo o atual momento de elevadas taxas de juros e com um nível de rentabilidade atrativo para o Plano e sem uma exposição a maiores riscos de investimentos.

Referida meta intencionada de rentabilidade foi definida sob o prisma de prudência e conservadorismo, em conformidade com o atual cenário macroeconômico e com a estratégia de alocação de recursos e limites por segmento, anteriormente apresentados, considerando ainda a aderência ao histórico de rentabilidade da carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS, que acumulou 102,04% do CDI desde o início de funcionamento do Plano (03/2022 a 10/2023).

Visando o atingimento da **meta intencionada de rentabilidade** do PREV-CE MUNICÍPIOS, serão observados os seguintes índices de referência, ou *benchmarks*, para cada um dos segmentos de aplicação, conforme especificado a seguir:

¹ Média entre as projeções da SELIC de 11,75% ao final de 2023 e de 9,25% ao final de 2024, de acordo com o Focus - Relatório de Mercado de 10/11/2023.

² Conforme a Resolução CNPC Nº 30, de 10 de outubro DE 2018, a ETTJ Média corresponde à média dos últimos cinco anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

³ Conforme a Portaria PREVIC Nº 363, de 27 de abril de 2023, utilizada para fins das políticas de investimentos elaboradas em 2023.



Meta de Rentabilidade e Índice de Referência por Plano e Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	Meta de Rentabilidade	Índice de Referência (Benchmark)
-	Plano PREV-CE MUNICÍPIOS	102% do CDI	102% do CDI
21	Renda Fixa	102% do CDI	102% do CDI
22	Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA
23	Estruturado	IHFA ⁴	IHFA
24	Imobiliário	IFIX ⁵	IFIX
25	Operações com Participantes	-	-
26	Exterior	MSCI World ⁶	MSCI World

Fonte: Elaboração própria.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação, o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes de até 12 meses, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações (oscilações) momentâneas do mercado. Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo (superior a 5 anos), dos investimentos realizados em cada um dos segmentos.

⁴ O IHFA (Índice de *Hedge Funds* ANBIMA) é uma referência para a indústria de *hedge funds*. No Brasil, esses produtos se assemelham aos fundos multimercado de gestão ativa, com aplicações em diversos segmentos do mercado e várias estratégias de investimento. (Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/indices/ihfa.htm);

⁵ O IFIX é o resultado de uma carteira teórica de ativos, cujo objetivo é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3. (Fonte: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/indice-de-fundos-de-investimentos-imobiliarios-ifix.htm)

⁶ O índice mundial da MSCI mede o desempenho do mercado de empresas de grande e médio porte com presença global e em países desenvolvidos. É frequentemente usado para descrever como está o mercado de ações em escala mundial, excluindo ações de países emergentes. (Fonte: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-sao-os-indices-msci-entenda-por-que-grandes-gestores-estao-sempre-de-olho-nes/>)

VIII.3 RENTABILIDADE AUFERIDA POR PLANO E SEGMENTO

Trata-se, neste tópico, sobre a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a política de investimento se refere, de forma acumulada e por exercício.

Nesse sentido, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS está em fase inicial de funcionamento, até o momento, a carteira de investimentos do Plano possui histórico de rentabilidade somente no período de março de 2022 a outubro de 2023, atingido, nesse curto período de análise, uma rentabilidade de 102,04% do CDI, obtida integralmente por meio do segmento de renda fixa.

Rentabilidade Nominal Auferida por Plano e Segmento

Descrição	2022*	2023**	Acumulado
Plano - PREV-CE MUNICÍPIOS	10,68%	11,21%	23,08%
Renda Fixa	10,68%	11,21%	23,08%
Renda Variável	-	-	-
Estruturado	-	-	-
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	-	-	-

Fonte: Cálculos da CE-Prevcom.

Notas: (*) Rentabilidade acumulada no período de março a dezembro de 2022.

(**) Rentabilidade acumulada no período de janeiro a outubro de 2023.

Destaca-se que a rentabilidade nominal acumulada desde o início do PREV-CE MUNICÍPIOS de 23,08%, quando descontada da inflação medida pelo IPCA de 8,07% no período, resulta uma rentabilidade real equivalente a 8,12%a.a. acima da inflação. Já considerando a rentabilidade do PREV-CE MUNICÍPIOS nos últimos doze meses de 13,67%, descontada do IPCA de 4,82%, verifica-se uma rentabilidade real de 8,44% acima da inflação.

VIII.4 TAXA MÍNIMA ATUARIAL OU ÍNDICES DE REFERÊNCIA

Trata-se, neste tópico, sobre taxa mínima atuarial ou índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios.

Nesse enfoque, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, a rentabilidade a ser perseguida durante o ano de 2024 adotará como índice de referência a variação de 102% do CDI, conforme fundamentação apresentada no item VIII.2.

Na gestão da carteira será observada a aderência ao índice de referência, sempre analisando o cenário e aproveitando oportunidades de mercado, ressalvada a admissibilidade de assunção de risco compatível com o atingimento de rendimentos superiores ao índice de referência.

VIII.5 OBJETIVOS PARA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS

No que diz respeito aos objetivos para a utilização de derivativos, a CE-Prevcom ou o gestor de carteira administrada poderá fazer uso de derivativos, devendo objetivar apenas a proteção da carteira, nos exatos limites da legislação vigente, através de fundos de investimentos não exclusivos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido.

Caberá ao gestor do fundo, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

VIII.6 PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

Trata-se, neste tópico, sobre as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica.

Nesse sentido, a CE-Prevcom, na medida do crescimento de sua capacidade operacional e aumento da complexidade de seus investimentos, observará, quando aplicável, os princípios aqui tratados.

VIII.7 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Trata-se, neste tópico, sobre a precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas.

A precificação dos ativos que compõem a carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS será realizada pelo prestador de serviço de custódia e controladoria da carteira administrada, com base no seu Manual de Precificação de Ativos.

VIII.8 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

A seguir, os principais tipos de riscos aos quais os investimentos das EFPC estão expostos e suas definições resumidas:

- a. Risco de Crédito:** possibilidade de o emissor do ativo não honrar o pagamento de suas obrigações contratuais;
- b. Risco de Mercado:** possibilidade de oscilações adversas no valor do ativo;
- c. Risco de Liquidez:** possibilidade de descasamento entre a necessidade de utilização do recurso e a disponibilidade do ativo em momento propício;
- d. Risco Operacional:** possibilidade de perda resultante da operação da EFPC, decorrente de falhas motivadas por pessoas, processos e uso de tecnologia;
- e. Risco Legal:** possibilidade de execução de procedimentos e rotinas que desrespeitam o ordenamento jurídico; e
- f. Risco Sistêmico:** possibilidade de eventos adversos que afetem a economia de modo geral.

Considerando o atual momento da CE-Prevcom, os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados diretamente pela Entidade ou via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos, com o objetivo de otimizar a operacionalização desses investimentos.

Desse modo, a gestão de riscos será primordialmente realizada pelo gestor de carteira administrada, onde os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão aplicados, cabendo à CE-Prevcom analisar a descrição dos instrumentos utilizados para referida gestão, monitorando o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros, contando a Entidade com o assessoramento por empresa de consultoria de investimentos contratada.

Ainda nesse sentido, a CE-Prevcom ou o gestor de carteira administrada, contribuindo com o objetivo de mitigar os riscos de crédito, mercado e liquidez, aplicará os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS prioritariamente em ativos e/ou fundos de investimento não exclusivos.

VIII.9 SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à seleção, acompanhamento, avaliação e critérios para substituição de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a CE-Prevcom estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, avaliação e monitoramento.

Como forma de alocação em determinadas classes de ativos e de obtenção de resultados em mercados ou estilos diferentes daqueles adotados pela equipe de gestão interna, a gestão do portfólio de investimentos da CE-Prevcom pode ser objeto de terceirização. A gestão externa poderá aplicar os recursos via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e/ou administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados via carteira administrada devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do PREV-CE MUNICÍPIOS.

VIII.10 OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.994, DE 2022

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à observância dos limites e requisitos da Resolução nº 4.994, de 2022, do Conselho Monetário Nacional.

A CE-Prevcom acompanhará o enquadramento da carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS, observando os limites definidos na Resolução CMN nº 4.994, de 2022, a partir de informações a serem fornecidas pelo gestor da carteira administrada que receberá a aplicação de recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS e pelo custodiante, conforme o caso, assim como por dados públicos disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

VIII.11 INVESTIMENTOS EM CARTEIRA ADMINISTRADA

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira administrada.

Na implementação desta política, o PREV-CE MUNICÍPIOS poderá aplicar seus recursos via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos. Essas aplicações são escolhidas respeitando os limites pré-estabelecidos no item VIII.1, além de seus objetivos e suas restrições legais existentes.

VIII.12 SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

A CE-Prevcom conta com quadro de pessoal enxuto e compatível com o porte da Entidade.

Por se tratar de uma entidade classificada pela PREVIC no Segmento 4 (S4), o diretor designado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) acumulará as funções de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).

A CE-Prevcom conta com Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre as propostas de investimentos, a serem realizados pela entidade através do gestor de carteira administrada contratado, e seus respectivos riscos, comitê esse vinculado à Diretoria Executiva.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com o Estatuto da CE-Prevcom, os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da CE-Prevcom. Investimentos inferiores a 5% dos recursos garantidores serão autorizados pela Diretoria Executiva.

Reforçando as boas práticas de Governança em Investimentos, a CE-Prevcom conta com Política de Alçadas para realização dos investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, onde se estabelecem responsabilidades e limites de alçadas para aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva de decisões que envolvam os investimentos dos recursos administrados pela Entidade, sempre referendada pela Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

VIII.13 MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/2022:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse são observados diante da enxuta equipe e forma de atuação, primando por decisões colegiadas. Tais procedimentos serão aprimorados à medida em que a CE-Prevcom siga com sua estruturação, na medida do crescimento do grupo de participantes e recursos sob gestão, observando o disposto na Res. CMN nº 4.994/2022.

VIII.14 ÉTICA

Fica definida a responsabilidade e lisura na tomada de decisões dos agentes envolvidos em todas as esferas da CE-Prevcom, sendo vedada a utilização de informações e práticas ilícitas com o propósito de prejudicar o objetivo maior da Entidade, que é honrar seus compromissos com seus beneficiários.

O Código de Ética, direcionado a todos os empregados, diretores e conselheiros da CE-Prevcom, aprovado pelo Conselho Deliberativo, está disponível para todos os participantes e empregados, em meio digital, por meio da página eletrônica da entidade.

O Código de Ética atende determinação da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, e tem como objetivo regular as atividades dos dirigentes e colaboradores da CE-Prevcom com vistas a garantir sua transparência na gestão e consolidar a imagem ética de Entidade.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CE-Prevcom é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) multipatrocinada, destinada a gerir planos de benefícios complementares patrocinados pelos entes públicos do Estado do Ceará, abrangendo além do próprio Estado, seus municípios e empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e municipais, por meio de outros planos que estão em fase de implantação.

O estágio atual CE-Prevcom, com foco para 2024, é o de continuidade de estruturação da Entidade, implantação de processos operacionais e de gestão, contratação de prestadores de serviços e funcionamento dos planos de benefícios dos servidores estaduais e municipais, sempre balizados pelo crescimento do grupo de participantes e dos recursos sob gestão.

Observadas as competências estatutárias definidas na legislação de previdência complementar, a presente Política de Investimentos foi elaborada com a participação do Comitê de Investimentos e com o crivo da Diretoria Executiva da entidade, a fim de ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, antes do seu início de vigência.

Fortaleza, outubro de 2024.

WANDERMON CORRÊA
Diretor de Investimentos; AETQ

FRANCIVALDO NASCIMENTO
Diretor de Previdência e Atuária

LIANO LEVY
Diretor de Administração e
Tecnologia da Informação; ARPB

ROBSON FONTOURA
Diretor Presidente

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 20ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2023, com revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo na 32ª Reunião Ordinária, em 24/10/2024.

ÁTILA EINSTEIN DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo